



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br>

E-mail.: crclrj@crclrj.org.br



CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS - ISEP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/ 2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCLRJ**, neste ato representado por sua Presidente, Contadora **DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI**, brasileira, casada, titular da carteira de identidade nº RJ-045.296/O, expedida pelo CRCLRJ, inscrita no CPF sob o nº 807.702.907-87, e de outro, o **INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS**, com sede na Rua Frederico Silva, nº 86, Bloco B, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 68.561.646/0001-81, doravante denominado **ISEP**, neste ato representado por sua Diretora, Sra. **MARIA LUBICZ KOPELMAN**, brasileira, viúva, professora, titular da carteira de identidade nº 1346752-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 038.143.007-34, firmam o presente **CONVÊNIO**, através do Processo nº 2007/000084, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo, a concessão, pelo **ISEP**, de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades relativas aos cursos de Pós-Graduação e outros que porventura vierem a ser realizados pelo **ISEP (incluindo o valor da matrícula)**, aos funcionários do **CRCLRJ**, aos profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular, aos seus dependentes e aos funcionários das organizações contábeis em situação regular, que sejam portadores de diploma de nível superior e que desejem transferir-se de outra instituição congênera, cujas disciplinas sejam compatíveis com seu currículo vigente.

1.2. O desconto previsto na cláusula 1.1 não é cumulativo com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente no montante do valor regular válido para o semestre.

1.3. No caso de o interessado já ser beneficiário de Bolsa de Estudo da Instituição, prevalecerá a bolsa com o maior percentual de desconto, ressalvada a opção do interessado.

1.4. O **ISEP** desde já estabelece que o desconto de que trata a cláusula 1.1 não será aplicado na hipótese de pagamento de parcela em atraso.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br>

E-mail.: crcrij@crcrij.org.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. Para habilitação à redução, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCRJ**, no ato da matrícula e subseqüentes renovações semestrais, mediante apresentação:

- a) **Carteira do CRCRJ e Certificado de Regularidade Profissional - CRP** (no caso dos profissionais da contabilidade registrados);
- b) **Carteira Funcional** (no caso dos funcionários do **CRCRJ**).
- c) **Carteira Funcional e Certificado de Regularidade Profissional da Pessoa Jurídica- CRP-PJ** (no caso dos funcionários das organizações contábeis)
- d) No caso dos dependentes, apresentar documentos tais como: RG, certidão de nascimento ou certidão de casamento ou outros que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”.

2.2. O beneficiário, por seu ato de matrícula ou rematrícula, aceita plenamente e se sujeita às normas do **ISEP**, inclusive aos critérios de pagamento, faltas, notas, cancelamento de matrícula e períodos de férias.

2.3. A não apresentação da documentação exigida no ato da matrícula, para comprovação do vínculo com o **CRCRJ**, configura o ingresso de aluno que pagará as mensalidades de acordo com a tabela regular, sem desconto.

2.4. A posterior apresentação da documentação não gerará nenhum crédito retroativo. O aluno que pretender ingressar no **ISEP** fará jus aos benefícios somente a partir da apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao **CRCRJ**:

3.1.1. divulgar o presente Convênio através do seu sítio, pelo endereço eletrônico www.crc.org.br;

3.2. Compete ao **ISEP**:

3.2.1. cumprir rigorosamente com os descontos previstos no presente **CONVÊNIO**, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em conceder desconto ao beneficiário devidamente identificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

4.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br>

E-mail.: crcrj@crcrj.org.br



abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.

4.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Convênio será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao **CRCRJ** e ao **ISEP**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O desconto previsto na cláusula 1.1 somente será concedido aos pagamentos realizados dentro do prazo. A partir do seu vencimento, o valor da mensalidade será acrescido de multa e demais correções devidas.

5.2. O **CRCRJ** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário ao **ISEP**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO

6.1. O desconto concedido através do convênio estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:

- a) falência ou concordata dos partícipes;
- b) desligamento do beneficiário do **CRCRJ** por qualquer motivo;
- c) inadimplência do beneficiário;
- d) caso fortuito ou força maior.

6.1.1. No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Chefia do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Profissional do **CRCRJ**, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, através de Termo Aditivo.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br>

E-mail.: crcrij@crcrij.org.br



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o fim do semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio substitui o convênio anterior firmado em 06/05/1999, e, terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

10.1.1. Fica garantido até a conclusão do curso, o percentual de desconto adquirido pelo beneficiário no convênio anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Convênio Educacional, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI
PRESIDENTE**

**INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
MARIA LUBICZ KOPELMAN
DIRETORA**

TESTEMUNHAS:

1.

2.